



Estado de Goiás  
Município de Planaltina  
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina PrevPlan

**Portaria Nº 001/2025 – PREVPLAN**

Planaltina GO, 01 de abril de 2025.

**“Dispõe sobre a Exoneração e Nomeação de servidores referente ao cargo em comissão de DIRETOR DE INVESTIMENTOS do PREVPLAN e dá outras providências”.**

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o §3º, do Art. 72, da Lei nº 645/2005, de 24 de janeiro de 2005 e alterações posteriores,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Fica exonerado o Sr. MAURO LOPES DAMACENO, CPF 038.371.021-90 ocupante do cargo em comissão de DIRETOR DE INVESTIMENTOS DO PREVPLAN.**

**Art. 2º. Fica nomeada a Sra. ANA PAULA DA COSTA SANTOS, CPF 079.861.691-17 para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE INVESTIMENTOS DO PREVPLAN.**

**Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos e financeiros.**

Publique-se e Registre-se.

Ailton Siqueira Barbosa  
Gestor  
Decreto nº 023/2021

**AILTON SIQUEIRA BARBOSA**  
Presidente do PREVPLAN  
Decreto nº023/2021

Publicado  
Data: 01/04/2025  
Hora: 18:00  
PREVPLAN



Estado de Goiás  
Município de Planaltina  
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina PrevPlan

Portaria nº 002/2025- PREVPLAN

Planaltina-GO, 07 de abril de 2025.

“Dispõe sobre exoneração e nomeação de servidor em cargo em comissão e dá outras providências”.

**O PRESIDENTE DO PREVPLAN**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe art. 73, §3º, da Lei nº 645/2005 e o Decreto nº 023/2021:

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o servidor MAURO LOPES DAMASCENO, CPF 038.371.021-90, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Investimentos;

Art. 2º. Exonerar, a pedido, a servidora ANA PAULA DA COSTA SANTOS, portadora do CPF nº 079.861.691-17, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Investimentos;

Art. 3º. Exonerar a servidora DANIELA CANTUARES DA SILVA, portadora CPF 059.092.671-03, matrícula 139774, ocupante do cargo em comissão de Assessora Administrativa, por estar sendo nomeada para outro cargo;

Art. 4º. Exonerar a servidora SAMILA JÚLIA DE SOUSA, CPF 023.498.831-24, matrícula 140604, do cargo em comissão de Secretária Administrativa, por estar sendo nomeada pra outro cargo;

Art. 5º. Nomear a servidora DANIELA CANTUARES DA SILVA, portadora CPF 059.092.671-03, matrícula 139774, ocupante do cargo em comissão de Assessora Administrativa, para o cargo em comissão de Diretor de Investimentos;

Art. 6º. Nomear a servidora SAMILA JÚLIA DE SOUSA, CPF 023.498.831-24, matrícula 140604, ocupante do cargo em comissão de Secretária Administrativa, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Administrativa;

Publicado  
Data: 07/04/25  
Hora: 18:20  
PREVPLAN



*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*  
*Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina PrevPlan*

Art. 7º. Tornar sem efeito a Portaria nº 001/2025, de 1º de abril de 2025.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

AILTON  
SIQUEIRA  
BARBOSA:8521  
0560104  
Assinado de forma  
digital por AILTON  
SIQUEIRA  
BARBOSA:85210560104  
Dados: 2025.04.07  
15:07:14 -03'00'  
Ailton Siqueira Barbosa

Presidente do PREVPLAN



Estado de Goiás  
Município de Planaltina  
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina PrevPlan

Portaria nº 002/2025- PREVPLAN

Planaltina-GO, 07 de abril de 2025.

“Dispõe sobre exoneração e nomeação de servidor em cargo em comissão e dá outras providências”.

**O PRESIDENTE DO PREVPLAN**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe art. 73, §3º, da Lei nº 645/2005 e o Decreto nº 023/2021:

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o servidor MAURO LOPES DAMASCENO, CPF 038.371.021-90, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Investimentos;

Art. 2º. Exonerar, a pedido, a servidora ANA PAULA DA COSTA SANTOS, portadora do CPF nº 079.861.691-17, ocupante do Diretor de Investimentos;

Art. 3º. Nomear LUIZ HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES, CPF nº 005.351.991-47, para o cargo em comissão de Diretor de Investimentos.

Art. 4º. Tornar sem efeito a Portaria nº 001/2025, de 1º de abril de 2025.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

AILTON SIQUEIRA  
BARBOSA:85210560104  
60104  
Assinado de forma digital  
por AILTON SIQUEIRA  
BARBOSA:85210560104  
Dados: 2025.04.07  
16:19:57 -03'00'  
Ailton Siqueira Barbosa

Presidente do PREVPLAN

Publicado  
07/04/25  
Hora  
PREVPLAN



Estado de Goiás  
Município de Planaltina  
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina PrevPlan

**PORTARIA Nº 003/2025-PREVPLAN**

“Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo em comissão e dá outras providências”.

**O PRESIDENTE DO PREVPLAN**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe art. 73, §3º, da Lei nº 645/2005 e o Decreto nº 023/2021;

Considerando a publicação da Lei Municipal nº 1.529 de 16 de abril de 2025;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear CHEN BACKTIVEDANTA, portador do CPF nº 027.202.671-98, para ocupar o cargo em comissão de Controlador Interno do PREVPLAN;

Art. 2º. Nomear THIAGO RODRIGUES BRANDÃO, portador do CPF nº 060.317.931-21, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Controle Interno do PREVPLAN;

Art. 3º. Nomear JOÃO CARLOS FEITOSA DE CARVALHO, portador do CPF nº 052.278.771-14, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Controle Interno do PREVPLAN;

Art. 4º. Nomear SARA STHEFANY GUIMARÃES LUSTOZA, portadora do CPF nº 089.787.901-51, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Consignado;

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Publicado  
Data: 08/05/25  
Hora: 11:33  
PREVPLAN



Estado de Goiás  
Município de Planaltina  
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina PrevPlan

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planaltina/GO, 09 de maio de 2025.

Ailton Siqueira Barbosa  
Gestor do Instituto PrevPlan  
Deputado

Ailton Siqueira Barbosa

Presidente do PREVPLAN



Estado de Goiás  
Município de Planaltina  
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina PrevPlan

PORTARIA Nº 004/2025-PREVPLAN

Planaltina/Go, 28 de maio de 2025.

O presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina- PREVPLAN, no uso de duas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Autorizar o pagamento de diárias de viagem aos servidores abaixo discriminados para que os mesmos possam participar do Curso de RPPS Sustentável, promovido pela Jornada Educacional Ltda., que se realizará na cidade de Goiânia/Go, entre os dias 04 à 06 de junho de 2025.

| NOME DO SERVIDOR                 | CARGO                       | DADOS                                                                  | VALOR     |
|----------------------------------|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Ailton Siqueira Barbosa          | Presidente                  | Banco Itaú<br>Ag: 4338-0<br>Conta: 64409-1<br>CPF:852.105.601-04       | R\$729,40 |
| Chen R.R.B. Backtivedanta        | Controle Interno            | Banco do Brasil<br>Ag: 2727-8<br>Conta: 128582-3<br>CPF:027.202.671-98 | R\$998,80 |
| Daniela Cantuares da Silva       | Assessora<br>Administrativa | Banco do Brasil<br>Ag: 2462-7<br>Conta: 34312-9<br>CPF:059.092.771-03  | R\$729,40 |
| Ester Ferreira Xavier Santana    | Tesoureira                  | Banco do Brasil<br>Ag: 2462-7<br>Conta: 27196-9<br>CPF:000.501.011-02  | R\$729,40 |
| Luiz Henrique de Souza Rodrigues | Diretor de<br>Investimentos | Banco Nubank<br>Ag: 0001<br>Conta:49640296-3<br>CPF:005.351.991-47     | R\$729,40 |
| Mônica Maria Aguiar Barbosa      | Diretora de<br>Benefícios   | Banco Bradesco<br>Ag: 606<br>Conta: 535525-7<br>CPF:590.798.191-15     | R\$998,80 |

Publicado  
Data: 29/05/25  
Hora: 10:00  
PREVPLAN

Ailton Siqueira Barbosa  
Presidente do PREVPLAN  
Ailton Siqueira Barbosa  
Gestor do Instituto Prevplan  
Decreto Nº 023/2021



Estado de Goiás  
Município de Planaltina  
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina PrevPlan

PORTARIA Nº 005/2025-PREVPLAN

Planaltina/Go, 28 de maio de 2025.

O Presidente do Instituto de Previdência Social de Planaltina- PREVPLAN, no uso de duas atribuições legais,

Considerando o teor dos processos administrativos nº 14126/2025 e nº 15350/2025-PREVPLAN, que tratam de autorização de despesas para pagamento de inscrição em evento de aperfeiçoamento de servidores e pagamento de hospedagem, alimentação e transporte, respectivamente,

**RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados para participação no evento Gestão de RPPS Sustentável, promovido pela Jornada Educacional Ltda., que será realizado na cidade de Goiânia/Go, entre os dias 04 à 06 de junho de 2025, conforme segue:

| NOME DO SERVIDOR                 | CARGO                    |
|----------------------------------|--------------------------|
| Ailton Siqueira Barbosa          | Presidente               |
| Chen R.R.B. Backtivedanta        | Controle Interno         |
| Daniela Cantuares da Silva       | Assessora Administrativa |
| Ester Ferreira Xavier Santana    | Tesoureira               |
| Luiz Henrique de Souza Rodrigues | Diretor de Investimentos |
| Mônica Maria Aguiar Barbosa      | Diretora de Benefícios   |

Registre-se, Publique-se e certifique-se.

Ailton Siqueira Barbosa  
Gestor do Instituto  
Ailton Siqueira Barbosa  
Presidente do PREVPLAN

Publicado  
29/05/2025  
HORA  
PREVPLAN



Estado de Goiás  
Município de Planaltina  
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina PrevPlan

Portaria Nº 006/2025 – PREVPLAN

Planaltina GO, 27 de junho de, 2025.

*"Dispõe sobre a Exoneração da servidora ocupante do cargo  
em comissão de **TESOUREIRA**  
do **PREVPLAN** e dá outras providências".*

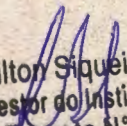
**O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o §3º, do Art. 72, da Lei nº 645/2005, de 24 de janeiro de 2005 e alterações posteriores,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica exonerada a Sra. **ESTER FERREIRA XAVIER**, Matrícula **139772**, ocupante do cargo em comissão de **TESOUREIRA DO PREVPLAN**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos e financeiros.

Publique-se e Registre-se.

  
Ailton Siqueira Barbosa  
Gestor do Instituto Prevplan  
Decreto Nº 023/2021  
**AILTON SIQUEIRA BARBOSA**  
Presidente do PREVPLAN  
Decreto nº023/2021

Publicado  
Data: 27 / 06 / 25  
Hora: 10:00  
PREVPLAN



Estado de Goiás  
Município de Planaltina  
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina PrevPlan

**PORTARIA Nº 007/2025-PREVPLAN**

Planaltina/Go, 01 de julho de 2025.

O Presidente do Instituto de Previdência Social de Planaltina- PREVPLAN, no uso de duas atribuições legais,

Considerando o teor dos processos administrativos nº 19124/2025 e nº 19616/2025-PREVPLAN, que tratam de autorização de despesas para pagamento de inscrição do curso de aperfeiçoamento de servidores e pagamento da alimentação, respectivamente,

**RESOLVE:**

Autoriza o deslocamento dos servidores abaixo relacionados para participação no curso de controle interno, promovido pela Faculdade ICPÓS, que será realizado na cidade de Goiânia/Go, no dia 11 de julho de 2025, conforme segue:

| <b>NOME DO SERVIDOR</b>         | <b>CARGO</b>              |
|---------------------------------|---------------------------|
| Chen R.R.B. Backtivedanta       | Controle Interno          |
| João Carlos Feitosa de Carvalho | Assessor Controle Interno |

Registre-se, Publique-se e certifique-se.

Ailton Siqueira Barbosa  
Gestor do Instituto Prevplan  
Decreto Nº 022/2021

Ailton Siqueira Barbosa  
Presidente do PREVPLAN

Publicado  
Data: 01 / 07 / 25  
Hora: \_\_\_\_\_  
PREVPLAN



Estado de Goiás  
Município de Planaltina  
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina PrevPlan

PORTARIA Nº 008/2025-PREVPLAN

Planaltina/Go, 01 de julho de 2025.

O presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina- PREVPLAN, no uso de duas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Autoriza o pagamento de diária de viagem aos servidores abaixo discriminados para que os mesmos possam participar do Curso de Controlador Interno, promovido pela Faculdade ICPOS, que se realizará na cidade de Goiânia/Go, no dia 11 de julho de 2025.

| NOME DO SERVIDOR                | CARGO                     | DADOS                                                                  | VALOR     |
|---------------------------------|---------------------------|------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Chen R.R.B. Backtivedanta       | Controle Interno          | Banco do Brasil<br>Ag: 2727-8<br>Conta: 128582-3<br>CPF:027.202.671-98 | R\$650,00 |
| João Carlos Feitosa de Carvalho | Assessor Controle Interno | Banco do Brasil<br>Ag: 2462-7<br>Conta: 51151-X<br>CPF:052.278.771-14  | R\$150,00 |

Ailton Siqueira Barbosa  
Gestor do Instituto PrevPlan  
Delegado  
Ailton Siqueira Barbosa  
Presidente do PREVPLAN

Publicado  
Data: 01/07/25  
Hora: 10h  
PREVPLAN



Estado de Goiás  
Município de Planaltina  
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina PrevPlan

Portaria Nº 009/2025 – PREVPLAN

Planaltina GO, 04 de julho de 2025.

*"Dispõe sobre a Nomeação de servidor ocupante do cargo em comissão e dá outras providências".*

O PRESIDENTE DO PREVPLAN, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe art. 73 e 74, §3º, da Lei nº 645/2005 e o Decreto nº 023/2021:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica nomeada, para ocupar o cargo de provimento em comissão, no âmbito do PREVPLAN, com remuneração definida em lei específica:

1 - ESTER FERREIRA XAVIER, para ocupar o cargo de Tesoureira do PREVPLAN, com efeitos jurídico/financeiros a partir de 04/07/2025.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos e financeiros.

*Publique-se e Registre-se.*

Ailton Siqueira Barbosa  
Gestor do Instituto Prevplan  
Decreto Nº 023/2021  
**AILTON SIQUEIRA BARBOSA**  
Presidente do PREVPLAN  
Decreto nº023/2021

Detr. 04 Publicado 07/25  
Hora: 10:00  
PREVPLAN



Estado de Goiás  
Município de Planaltina

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina PrevPlan

Portaria 010/2025-PREVPLAN

Planaltina GO, 14 de julho de 2025.

**NOMEIA SUBSTITUTO PARA PAGAMENTO DE DIFERENÇA POR SUBSTITUIÇÃO.**

O PRESIDENTE DO PREVPLAN, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina - PREVPLAN. No uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe Art. 73, §3º, da Lei nº 645/2005, é o decreto 023/2021;

Considerando o período de férias concedidas às servidoras MÔNICA MARIA AGUIAR BARBOSA, matrícula nº 140464, Diretora de Benefícios, no período de 21/07/2025 a 19/08/2025,

**RESOLVE:**

Nomear DANIELA CANTUARES DA SILVA, matrícula nº 139774, Assessora Administrativa, para substituir MÔNICA MARIA AGUIAR BARBOSA, matrícula nº 140464, Diretora de Benefícios, no período de 21/07/2025 a 19/08/2025;

Nomear SAMJLA JULIA DE SOUSA, matrícula nº 140604, Secretária Administrativa, para substituir DANIELA CANTUARES DA SILVA, matrícula nº 139774, Assessora Administrativa, no período de 21/07/2025 a 19/08/2025.

Registre-se, Publique-se.

AILTON  
SIQUEIRA  
BARBOSA:85210  
560104

Assinado de forma  
digital por AILTON  
SIQUEIRA  
BARBOSA:85210560104  
Dados: 2025.07.10  
10:18:19 -03'00'

Publicado  
Data: 14/07/25  
Hora: 10:20  
PREVPLAN



Estado de Goiás  
Município de Planaltina  
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina PrevPlan

**PORTARIA Nº 011/2025**

**“Determina exclusão da folha de pagamento de servidor aposentado que não compareceu para prova de vida e dá outras providências.”**

O Presidente do PREVPLAN – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Emenda Constitucional 103/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam excluídos da folha de pagamento dos servidores aposentados ou pensionistas falecidos, ou pela falta de comparecimento à prova de vida no exercício de 2025, os servidores/pensionistas relacionados no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Fica a tesouraria do PREVPLAN incumbida das providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Planaltina/GO, 25 de julho de 2025.

Ailton Siqueira Barbosa  
Gestor do Instituto Prevplan  
Decreto Nº 023/2021

**AILTON SIQUEIRA BARBOSA**

**Presidente do PREVPLAN**

Publicado  
Data: 25 / 07 / 25  
Hora: 16:00  
PREVPLAN



*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*  
*Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina PrevPlan*

**ANEXO I**

|                                 |                    |
|---------------------------------|--------------------|
| <b>GERALDO NEVES ALVIM</b>      | <b>APOSENTADO</b>  |
| <b>JOANA PEREIRA DE SOUZA</b>   | <b>APOSENTADA</b>  |
| <b>JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO</b>   | <b>APOSENTADO</b>  |
| <b>MARIA CIENE DIAS CARDOSO</b> | <b>APOSENTADA</b>  |
| <b>DINAMARCOS GONÇALVES</b>     | <b>PENSIONISTA</b> |
| <b>MARIA CORREIA MARIM</b>      | <b>PENSIONISTA</b> |

15/1



Estado de Goiás  
Município de Planaltina  
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina PrevPlan

**PORTARIA Nº 012/2025-PREVPLAN**

**PLANALTINA, 13 DE AGOSTO DE 2025.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a regularidade da situação funcional de servidores em processo de aposentadoria por invalidez e a obrigatoriedade de apresentação de atestados médicos durante a tramitação do processo.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PLANALTINA - PREVPLAN,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei de criação do Instituto,

**CONSIDERANDO:**

- A necessidade de regulamentar a situação funcional do servidor que se encontra aguardando a conclusão do processo administrativo de aposentadoria por invalidez;
- Que a tramitação do referido processo, incluindo a realização de perícias e análises documentais, pode demandar um período superior à validade de um único atestado de licença para tratamento de saúde;
- O risco de o servidor incorrer em faltas não justificadas no período compreendido entre o vencimento de um atestado médico e a efetiva publicação do ato de sua aposentadoria;
- A importância de garantir a segurança jurídica e administrativa tanto para o servidor quanto para a Administração Pública, assegurando a continuidade do amparo previdenciário e evitando prejuízos remuneratórios;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O servidor público municipal que estiver com processo de aposentadoria por invalidez em tramitação junto a este Instituto deverá, obrigatoriamente, apresentar novos atestados médicos para a prorrogação de sua licença para tratamento de saúde, sempre que o atestado anterior se aproximar de sua data de vencimento.

211



*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*  
*Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina PrevPlan*

**Parágrafo único.** A apresentação de novos atestados deverá ocorrer de forma contínua e sucessiva, de modo a não haver interrupção na cobertura da licença médica até a data de publicação oficial do ato de aposentadoria.

**Art. 2º** A apresentação regular dos atestados médicos, conforme o Art. 1º, poderá ser considerada como período de afastamento do servidor, como **Licença para Tratamento de Saúde**, enquanto aguarda a finalização de seu processo, a critério da Administração Direta.

**Art. 3º** A não apresentação de novo atestado médico após o término do anterior implicará no registro de **falta injustificada** ao serviço, sujeitando o servidor às sanções disciplinares e aos descontos remuneratórios previstos em lei.

**Art. 4º** Os atestados médicos deverão ser submetidos à Junta Médica Oficial do Município ou ao setor de Recursos Humanos correspondente, para a devida homologação e registro nos assentamentos funcionais do servidor.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Planaltina/GO, 13 de agosto de 2025.

Ailton Siqueira Barbosa  
Gestor do Instituto Prevplan  
Decreto N° 023/2021

**Ailton Siqueira Barbosa**  
**Presidente do PREVPLAN**



**PORTARIA Nº 013, DE 11 DE AGOSTO DE 2025/PREVPLAN**

***Dispõe sobre a adoção de procedimentos e regras para concessão de empréstimos consignados, com desconto em folha, aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina – PREVPLAN, e dá outras providências.***

O Presidente do PREVPLAN - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina – GO, no uso das suas atribuições legais, conforme disposto na Portaria nº 023/2021, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Implementar o empréstimo consignado no PREVPLAN conforme a promulgação da Emenda Constitucional 103/2019 e Resolução 4963/21-CMN.

**Art. 2º** - Na primeira fase, os empréstimos consignados terão como destinatários os servidores aposentados e pensionistas que são beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Planaltina, conforme classificação da capacidade de pagamento – CAPAG C.

**Art. 3º** - O PREVPLAN disponibilizará até o limite de 5% do seu Patrimônio Líquido para a contratação de empréstimo consignado, esteando-se aos seguintes pontos:

I – o valor disponibilizado pelo instituto poderá vogar dentro do limite supracitado;



Estado de Goiás  
Município de Planaltina  
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina PrevPlan

**II** – ocorrerá a suspensão de novos empréstimos quando o teto do valor previamente disponibilizado for atingido;

**III** – o instituto poderá modificar o limite disponível para empréstimo caso ocorra alterações na certificação Pró-Gestão ou por motivo de força maior. Será possível alterar também o grupo de servidores contemplados com o crédito em caso de mudança na nota CAPAG, conforme a regulamentação nº 4.963/2021 publicada em 25 de novembro de 2021, pelo CMN - Conselho Monetário Nacional.

**Art. 4º** - Será exigido do candidato a tomador do empréstimo, certidão negativa do órgão a que está vinculado constando não ser o servidor objeto de Processo Administrativo Disciplinar em curso.

**Art. 5º** - A contratação do empréstimo ocorrerá mediante assinatura de um contrato junto ao Instituto de Previdência de Planaltina/PREVPLAN.

**Art. 6º** - O empréstimo consignado a ser repassado a um candidato a tomador deste empréstimo não poderá ter o valor de sua parcela de amortização mensal superior a 35% da remuneração base deste, considerando que, havendo este servidor empréstimo consignado junto a outro agente financeiro este limite de 35% deverá contemplar a soma de todas as parcelas mensais.

**Art. 7º** - Fica estipulado que a taxa nominal de juros mensal será de 1,8%, e o prazo de pagamento será de, no máximo, 96 meses.

**Art. 8º** - São elegíveis para contratar empréstimos consignados os segurados, maiores de 18 (dezoito) anos e os com idade de até 72 anos que atenderem aos requisitos necessários previstos nesta norma e na Política de Investimento do Instituto, desde que possuam margem consignável disponível para contratação de empréstimos consignados, mediante a consignação em folha de pagamento.

**Parágrafo único** – No caso de pensionistas, só serão concedidos empréstimos para pensionistas vitalícios.



*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*  
*Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina PrevPlan*

**Art. 9º** - A idade limite para contratação do empréstimo consignado será de 72 anos, tal grupo ficará limitado ao máximo de 36 parcelas, conforme disposto abaixo:

- I – tomadores com idade até 67 anos, terão disponibilizadas 96 parcelas;
- II – tomadores com idade de 68 anos, serão limitados a 84 parcelas;
- III – tomadores com idade de 69 anos, serão limitados a 72 parcelas.
- IV – tomadores com idade até 70 anos, serão limitados a 60 parcelas;
- IV – tomadores com idade de 71 anos, serão limitados a 48 parcelas;
- IV – tomadores com idade de 72 anos, serão limitados a 36 parcelas;

**Art. 10** - Considerando a data efetiva da contratação do empréstimo, somado ao número de parcelas instituída para cada servidor, o empréstimo deverá ser quitado pelo tomador até a idade limite de 75 anos.

**Art. 11** - Fica estabelecido que o desconto da prestação mensal do empréstimo será por consignação em folha de pagamento, autorizada pelo tomador.

**Art. 12** - Não será concedido prazo de carência para o início do pagamento das parcelas, sendo a primeira parcela lançada na folha de pagamento correspondente ao mês de contratação do crédito, ou na próxima, caso já não haja tempo hábil de lançamento para o mês corrente.

**Art. 13** - As taxas relacionadas ao fundo garantidor e ao fundo de oscilação de risco serão de 0,05% e 0,05%, respectivamente, já inclusos na taxa nominal de juros estipulada pelo artigo 7º, composta da seguinte forma:

| COMPOSIÇÃO DA TAXA NOMINAL DE JUROS |             |
|-------------------------------------|-------------|
| DESCRIÇÃO                           | ao mês      |
| Fundo garantidor                    | 0,05%       |
| fundo de oscilação                  | 0,05%       |
| taxa de remuneração do RPPS         | 1,33%       |
| taxa de administração               | 0,37%       |
| <b>CUSTEIO EFETIVO TOTAL</b>        | <b>1,8%</b> |



*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*  
*Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina PrevPlan*

**Art. 14** - Será descontado do valor bruto contratado o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme Lei Federal 5.143 de 20/10/1966, retido pelo próprio instituto RPPS, de acordo com o disposto abaixo:

I – alíquota fixa de 0,38% aplicada sobre a base de cálculo;

II - alíquota fixa de 0,0082% ao dia pelo prazo total do empréstimo (número de dias total até a última parcela), limitado, para efeito deste cálculo, ao máximo de 365 dias.

**Art. 15** - Em caso de não pagamento da parcela do empréstimo por parte do tomador, serão incididos juros, multa e atualização monetária, calculados sob o mesmo regime de tributos municipais.

**Art. 16** - É permitida uma NOVAÇÃO do contrato de empréstimo, por vontade do consignante, a qualquer tempo desde que não haja prestações vencidas e não pagas, mantendo-se um único contrato em aberto, e sujeito às condições contratuais vigentes no ato da NOVAÇÃO.

**Art. 17** - Em caso de exoneração, demissão, afastamento sem remuneração ou cessação de benefício, haverá a retenção de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias para a quitação do saldo devedor do empréstimo, e na hipótese de sua insuficiência, deverá o tomador quitar integralmente o respectivo saldo junto ao PREVPLAN. Caso essa medida não seja possível, deverá haver a cobrança por débito em conta corrente ou pagamento direto ao PREVPLAN.

**Art. 18** - Em caso de o tomador solicitar a liquidação antecipada de seu contrato, deverá ser disponibilizado demonstrativo do valor total antecipado, do valor do desconto, do valor líquido a pagar e do cálculo do saldo devedor.

**Art. 19** - Na hipótese de o segurado possuir mais de um vínculo com o PREVPLAN, cada vínculo será tratado de forma autônoma para todos os efeitos das operações de empréstimos consignados junto ao regime.

61



Estado de Goiás  
Município de Planaltina  
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina PrevPlan

**Art. 20** - Se houver modificação no valor do benefício, da remuneração ou das margens de consignação, ou, ainda, dos descontos previstos neste item, poderá ensejar a reprogramação de retenção ou da consignação, desde que repactuada entre o Instituto e o tomador, por sua manifestação expressa.

**Art. 21** - Em caso de posterior inexistência de margem consignável para quitação de determinada parcela do empréstimo, o segurado deverá providenciar junto ao PREVPLAN a liquidação da prestação, devidamente atualizada, devendo o órgão responsável pela folha de pagamento do tomador informar imediatamente o ocorrido ao PREVPLAN.

**Art. 22** - É estritamente proibida a portabilidade dos saldos contratados junto ao PREVPLAN a outras instituições financeiras, independentemente de qual seja.

**Art. 23** - O recurso objeto do empréstimo será creditado na conta corrente informada do tomador em no máximo 5 dias úteis após a contratação.

**Art. 24** - A disponibilização dos recursos para contratação do crédito consignado por parte do PREVPLAN ocorrerá a partir do dia 12 de Agosto de 2025.

**Art. 25** - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 26** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ailton Siqueira Barbosa  
Gestor do Instituto Prevplan  
Decreto N° 023/2021  
AILTON SIQUEIRA BARBOSA

PRESIDENTE DO PREVPLAN

Publicado  
Data: 12/08/25  
Hora: \_\_\_\_\_  
PREVPLAN